64

=LEI Nº 1.637, DE 23 DE ABRIL DE 1.992=

"Autoriza o Poeder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Morro Agudo, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.-

ARTIGO 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Estados.-

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.-

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Serviço de Finanças -Setor de Contabilidade-, um crédito adicional especial no valor de Cr$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atendimento das despesas decorrentes desta lei.-

Parágrafo Único - O valor do crédito autorizado por este artigo, será coberto com recurso proveniente da Anulação Parcial, da seguinte dotação do orçamento vigente:-

02- E X E C U T I V O
02.17-S.F.-Setor de Contabilidade

3 0 0 0	Despesas Correntes
3 2 0 0	Transferências Correntes
3 2 6 0	Encargos da Dívida Interna
3 2 6 7	Correção Monetária sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita.....Cr$10.000.000,00.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE ABRIL DE 1.992.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI